



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

LEI Nº1.883, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Institui e disciplina a concessão, o controle e a realização de suprimentos de fundos, institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece critérios para a **concessão, o controle e a realização de suprimentos de fundos, institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento** a Vereadores e Servidores e regulamenta o Regime de Adiantamento na Câmara Municipal de Carneirinho-MG.

CAPÍTULO II Seção I ADIANTAMENTO PARA VIAGEM

Art. 2º O Adiantamento será concedido aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo tendo como objetivo o aporte financeiro necessário à cobertura de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedida de empenho na dotação própria e com finalidade expressa de realização de despesas de pronto pagamento de pequena monta.

§ 1º Os valores do adiantamento de numerário para viagem, suportam as seguintes despesas:

- I — Passagens aéreas e terrestres e Taxas de embarque;
- II — combustível e Pedágios.

§ 2º Outras despesas não previstas neste artigo, mas que se façam necessárias e forem devidamente justificadas poderão ser suportadas na forma de adiantamento e, excepcionalmente, na forma de reembolso, sendo esta última hipótese autorizada nas condições devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 3º Entende-se por atividades de competência do Poder Legislativo de Carneirinho, os que visem:

- I — Realização de cursos, seminários, congressos e palestras visando a capacitação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

vereadores e servidores do Poder Legislativo;

II — Visita e/ou reuniões em órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, do Poder Executivo ou Legislativo, para esclarecimento e desembaraço de pendências administrativas de convênios e afins, de interesse da população de Carneirinho;

III — quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal, ações que reflitam no interesse público.

Art. 4º Na impossibilidade de uso de veículo pertencente ao patrimônio público, por conta de defeitos ou insuficiência quantitativa, poderá o Poder Legislativo fazer a locação de veículos, condicionada a disponibilidade de dotação orçamentária própria, sendo **vedada a autorização de viagens em veículo particular.**

Seção II

DA SOLICITAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO PARA VIAGEM

Art. 5º A solicitação de adiantamento para viagem nos casos do art. 2º, § 1º, desta lei, deverá ser formalizada em formulário próprio, conforme Anexo I — solicitação de adiantamento e Anexo II — Autorização e Concessão e Recibo, parte integrante desta lei.

Art. 6º Será devida a prestação de contas dos valores recebidos nos termos do art. 2º e § 1º desta lei, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de regresso.

§ 1º Para fins de comprovação das despesas previstas no artigo 2º, §§ 1º e 2º, no caso de recebimento de adiantamento para viagem, será necessário apresentar:

I — nota Fiscal, no nome da Câmara Municipal de Carneirinho, endereço, CNPJ 26.042.572/0001-27, espécie e quantidade da mercadoria, razoável à realidade;

II — cupom Fiscal, no nome da Câmara Municipal de Carneirinho, CNPJ 26.042.572/0001-27, espécie e quantidade da mercadoria, razoável à realidade;

III — recibos de serviços prestados, constando o nome, endereço, CNPJ ou CPF do emitente e, nome a Câmara Municipal de Carneirinho, CNPJ 26.042.572/0001-27, espécie e discriminação das despesas perfeitamente legíveis;

IV — Quando for utilizado meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo, deve ser anexado o comprovante de embarque;

V — Outros documentos e informações que façam prova da despesa, caso não se enquadre nos incisos anteriores;

VI - Relatório de Gastos com Adiantamento para Viagem integrante dessa Lei – Anexo III;

VII — comprovante de depósito ou transferência bancária, do saldo não aplicado, se houver.

§ 2º Nos casos de necessidade de devolução de valores excedentes do adiantamento para viagem, se o servidor ou vereador não o fizer no prazo retro estabelecido, a respectiva quantia deverá ser descontada de folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

§ 3º Nos casos de reembolso, a Câmara Municipal o fará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a prestação de contas e aprovação da despesa.

§ 4º A cada adiantamento efetuado nos termos deste artigo, corresponderá uma prestação de contas, constituída de comprovantes de despesas revestidas dos requisitos exigidos em lei e, nos casos específicos, acompanhada do recibo bancário de recolhimento de saldo.

§ 5º Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da utilização do adiantamento ou que se refiram a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

§ 6º Não se fará adiantamento a agente público em alcance, ou seja, que não tenha efetuado sua prestação de contas em conformidade com a presente lei.

Art. 7º Em caso de deslocamento para a participação em curso de capacitação, não gratuito, fica autorizado o Poder Legislativo a fazer o pagamento do curso, desde que o curso tenha correlação com as atividades desenvolvidas pelos vereadores e servidores, para promoção de ações voltadas ao fortalecimento das atividades do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PEQUENA MONTA

SEÇÃO I

DAS SOLICITAÇÕES DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 8º O Regime de Adiantamento para despesas de pequena monta consiste na entrega de numerário a vereador ou servidor da Câmara Municipal, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, conforme previstos no art. 68 da Lei 4.320/64 e art. 95 § 2º da Lei 14.133/2021.

Art. 9º O limite máximo do regime de adiantamento previsto nesta lei, será o mesmo definido pelo § 2º do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, atualizado anualmente conforme decreto federal que o regulamenta.

Art. 10 Será concedido adiantamento de numerário a vereador ou servidores, conforme prévia autorização da chefia imediata, mediante a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 11 A solicitação de regime de adiantamento deverá ser formalizada em formulário próprio, conforme ANEXO I — solicitação de Adiantamento.

Art. 12 O regime de adiantamento para pagamento de despesas de pequena monta será aplicável as seguintes espécies de despesas, observado o limite de valor definido no artigo anterior:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

- I – Material de consumo;
- II – Serviços de terceiros;
- III – despesas com transporte, hospedagem e alimentação de servidores e vereadores quando em viagem temporária no interesse da Administração, exceto quando concedida diárias de viagem;
- IV – Transporte em geral;
- V – Custas judiciais, despesas de cartório e oficiais de justiça;
- VI – Despesas com representação eventual;
- VII – despesas extraordinárias e urgentes que não possam aguardar o processamento normal;
- VIII – despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante do Município;
- IX – Refeições com autoridades e visitantes, dentro ou fora do Município;
- X – Pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento;
- XI – outras despesas correlatas, quando necessário;
- XII – natureza excepcional, devidamente justificada expressamente autorizada pelo Presidente da Câmara.

Art. 13º Consideram-se pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, as que se realizarem com:

- I – Pequenos carros, transportes urbanos de caráter emergencial, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos consertos, telefone fixo ou móvel e aquisição avulsa de livros, jornais, revistas e outras publicações;
- II - Encadernações avulsas, artigos de escritório, de desenho, impressos, materiais de papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III - artigos farmacêuticos e laboratoriais, em quantidade restrita, para uso e consumo emergencial;
- IV – Para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
- V - Outra qualquer, de necessidade imediata e consumo emergencial, cuja demora possa vir a acarretar prejuízos à Câmara e/ou ao interesse público, sempre devidamente justificada.
- VI- Aquelas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais;

Art. 14 O requerimento de regime de adiantamento para despesas de pequena monta, conforme anexo IV, assinada pelo vereador ou servidor público solicitante, será encaminhada ao Presidente para autorização.

§ 1º Autorizada, a despesa será empenhada na dotação orçamentária própria e paga em favor do responsável indicado no processo.

§ 2º Cabe ao serviço de contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta lei, constatado algum defeito processual, o processo não prosseguirá, devendo ser devolvido ao responsável para providenciar a devida correção.

§ 3º Registrado o empenho, o serviço de contabilidade enviará o processo à tesouraria, que efetuará o pagamento do numerário ao vereador ou servidor responsável pelo adiantamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

§ 4º Os processos de regime de adiantamento para despesas de pequena monta terão sempre andamento preferencial e urgente.

Seção II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REGIME DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PEQUENA MONTA

Art. 15 A prestação de contas dos valores recebidos no regime de adiantamento para despesas de pequena monta não poderá exceder a **30 (TRINTA) DIAS**, contados da data de recebimento, prorrogável uma única vez por igual período, mediante devida justificativa, ficando o servidor ou vereador responsável pelo adiantamento sujeito a devolução dos valores excedentes, bem como deverá ser ressarcido, quando as despesas excederem aos valores recebidos, desde que não superado o valor máximo definido nesta Lei.

§ 1º Para fins de comprovação da finalidade do adiantamento os comprovantes das despesas realizadas devem constituir:

I — Nota Fiscal, da qual conste o número do documento, data da emissão, nome da Câmara Municipal de Carneirinho, endereço, CNPJ 26.042.572/0001-27 espécie e quantidade da mercadoria, razoável à realidade;

II — Cupom Fiscal, da qual conste o número do documento, data da emissão, nome da Câmara Municipal de Carneirinho, endereço, CNPJ 26.042.572/0001-27 espécie e quantidade da mercadoria. razoável A realidade;

III — recibos de serviços prestados, constando o nome, endereço, CNPJ ou CPF do emitente, nome do destinatário e discriminação das despesas perfeitamente legíveis;

IV - Relatório de Gastos com Despesas de Regime de Adiantamento para despesas de pequena monta - anexo III desta Lei;

V — Comprovante de depósito ou transferência bancária, do saldo não aplicado, se houver;

VI— Outros documentos que se fizer necessário para a prestação de contas.

§ 2º Nos casos de necessidade de devolução de valores excedentes do regime de adiantamento o vereador ou servidor não o fizer no prazo retro estabelecido, a respectiva quantia deverá ser descontada de folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º A cada adiantamento efetuado nos termos deste artigo, corresponderá uma prestação de contas, constituída de comprovantes de despesas quitadas e revestidas dos requisitos exigidos em lei e, nos casos específicos, acompanhada do recibo bancário de recolhimento de saldo.

§ 4º Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da utilização do adiantamento ou que se refiram a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

§ 5º Os documentos da prestação de contas de medidas reduzidas, serão colocados em folhas brancas, de tamanho A4, devendo ser colocados em uma folha quantos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

documentos forem possíveis, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

§ 6º Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas do regime de adiantamento para despesas de pequena monta, após o vencimento do prazo final estabelecido, no inciso anterior, o Controle Interno encaminhará a prestação de contas do adiantamento à Procuradoria da Câmara, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

§ 7º A tesouraria da Câmara controlará as datas em que deverão entrar as prestações de adiantamentos concedidos.

§ 8º No caso de regime de adiantamento para as despesas não especificadas nesta lei, deve-se justificar no requerimento as razões da sua necessidade.

§ 9º Não se fará adiantamento a agente público ou servidor em alcance, ou seja, que não tenha efetuado sua prestação de contas em conformidade com a presente lei.

§ 10 Todos os adiantamentos concedidos serão aplicados durante o exercício financeiro a que se refere.

Art. 16 As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotação existente no orçamento, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 17 Compete, exclusivamente ao Presidente da Câmara, após análise prévia dos órgãos competentes, a aprovação das prestações de contas dos vereadores e servidores.

Parágrafo Único - Responderá pela regularização de adiantamentos pendentes, o vereador ou o servidor que deixar de cumprir o disposto nesta lei, sob pena de inquérito administrativo, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Recebidas as prestações de contas, o Controle Interno verificará se as disposições da presente lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazo razoável para que os responsáveis possam atendê-las.

§ 1º O prazo para cumprimento das exigências a que se refere este artigo não poderá ser superior a 10 (dez) dias.

§ 2º A análise das contas pelo Controle Interno, salvo impossibilidade devidamente justificada, não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento dos documentos referente a prestação de contas.

Art. 19 Quando as contas não forem aprovadas pelo Controle Interno, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

autos deverão ser remetidos à Procuradoria Jurídica da Câmara para avaliação quanto a eventual aplicação de sanções, conforme cada caso.

Art. 20 Em sendo as contas consideradas de acordo com a presente lei, o Controle Interno emitirá parecer.

Art. 21 Com o parecer do Controle Interno o processo será restituído à Tesouraria para as seguintes providências:

I – As contas aprovadas:

a) arquivar o processo do adiantamento e prestação de contas em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou qualquer outro interessado.

II – As contas Aprovadas condicionadas à determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas; e

b) adotar as medidas indicadas no inciso I deste artigo.

III – As contas rejeitadas, deverá ser seguida a orientação determinada pelo Controle Interno em seu parecer.

Art. 22 No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Controle Interno comunicará diretamente o responsável, concedendo-lhe prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis para fazê-la.

Art. 23 Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento final estabelecido no artigo anterior, a Controle Interno remeterá, no dia imediato, cópia do comunicado à Procuradoria Jurídica da Câmara, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

§ 1º Sobre o valor do débito atualizado, referente ao suprimento de fundos, após decorrido o prazo de prestação de contas, incidirá correção monetária, multa moratória e juros de mora, calculada na forma do Código Tributário Municipal.

§ 2º O débito atualizado poderá ser descontado na folha de pagamento do suprido, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa; ou cobrando na forma do Código Tributário Municipal.

§ 3º Caso ocorrer exoneração, demissão ou afastamento de servidor, ocupante de cargo em comissão ou ainda agente político, com adiantamento pendente, o valor total concedido ou o débito atualizado será abatido do valor dos créditos que aquele tenha direito.

Art. 24 Os procedimentos necessários para a aplicabilidade desta lei poderão ser regulamentados, por portaria, pelo presidente da Câmara.

Art. 25 O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido diretamente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

Tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia de arrecadação, ou mediante depósito ou transferência bancária, em conta determinada pela própria Tesouraria.

Art. 26 O prazo para o recolhimento do saldo não utilizado será de até 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, observando-se o prazo estabelecido no art. 13 desta Lei.

Art. 27 No mês de dezembro todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal.

Art. 29 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente, suplementas se necessárias.

Art. 30 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 19 de agosto de 2025


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.


Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DO ADIANTAMENTO

PROPOSTA DE VIAGEM OU OUTRA ESPÉCIE DE DESPESA

NOME	
CARGO OU FUNÇÃO	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DISPOSITIVO LEGAL AUTORIZATIVO	
VALOR DO ADIANTAMENTO	R\$

Serviço a executar e período

LOCALIDADE	
DATA DA SAÍDA:	DATA DA CHEGADA

() Solicito a Vossa Excelência o veículo da Câmara Municipal de Carneirinho - MG, para realização da viagem acima descrita
() Solicito a Vossa Excelência o servidor da Câmara Municipal de Carneirinho -MG, para realização da viagem acima descrita.

Carneirinho -MG, de de.....
NOME E ASSINATURA DO SOLICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO

Autorizo a viagem e concedo o adiantamento de viagem, Deferido como requer na proposta de viagem em ____/____/____.

(nome presidente)
Presidente da Câmara

RECIBO

Recebi a importância de R\$._____,00 referente ao adiantamento para pagamento de despesas durante a viagem.

Carneirinho-MG, ____/____/____.

nome do vereador ou servidor
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM, SERVIÇOS PRESTADOS, DESPESAS PAGAS COM ADIANTAMENTO PARA VIAGEM

SOLICITANTE:

Período: a de de

Saída:/...../..... de Carneirinho/MG destino à cidade de

CHEGADA:/...../..... em Carneirinho/MG.

DESCRIÇÃO:

Durante a Viagem foram realizadas as despesas abaixo relacionadas, conforme comprovantes anexos:

DATA	Doc. Nº	Espécie	EMPRESA/FORNECEDOR	VALOR
TOTAL				
ADIANTAMENTO				
DEPÓSITO				
RESTITUIÇÃO DE VALORES				

Por ser expressão da verdade, assino o presente relatório.

Carneirinho-MG, de de

APROVADO	
(nome solicitante Cargo do solicitante)	Assinatura Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO DE REGIME DE ADIANTAMENTO

SOLICITANTE:			
Período:	 a de de		
SAÍDA:	/...../.....	RETORNO	
Destino	de Carneirinho/MG destino à cidade de _____		
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO ADIANTAMENTO			

Durante a Viagem foram realizadas as despesas abaixo relacionadas, conforme comprovantes anexos:

DATA	Doc. Nº	Espécie	EMPRESA/FORNECEDOR	VALOR
TOTAL				
ADIANTAMENTO				
DEPÓSITO				
RESTITUIÇÃO DE VALORES				

Por ser expressão da verdade, assino o presente relatório.

Carneirinho-MG, de de

	APROVADO
(nome solicitante Cargo do solicitante)	Assinatura Presidente da Câmara